



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Telefone: (38) 3731-9225

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: www.varzeadapalma.mg.gov.br

AUTUAÇÃO

EXERCÍCIO DE 2024

PROCESSO N°:73/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 22/2024

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 04.50.50.04.122.0002.2301.339003900 – F 356

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação da empresa Elias Araújo de Oliveira para realização de show do cantor “Renan e Rafael ” no dia 27/07/2024, durante a realização do Forró da Palma 2024, conforme solicitado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de Julho do ano de 2024, nesta Prefeitura, eu, Ellen Mara Sousa de Oliveira, autuei a autorização e demais documentos que seguem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Telefone: (38) 3731-9225

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: www.varzeadapalma.mg.gov.br

AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO a abertura do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, para contratação da empresa Elias Araújo de Oliveira, detentora da carta de exclusividade do cantor “Renan e Rafael”, para apresentação de show, durante a realização do Forró da Palma 2024, conforme solicitação em anexo, e em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Cleonice Cardoso dos Santos

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA****Telefone: (38) 3731-9225****Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG****Site: www.varzeadapalma.mg.gov.br****DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**

ÓRGÃO	Secretaria de Educação, Cultura e Turismo
SETOR REQUISITANTE	Seção de Turismo

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Para as festividades do 32º Forró da Palma, com apresentação no dia 27 de julho 2024 com duração de 2 horas, a referida contratação justifica-se na necessidade de atender ao interesse público e promover o enriquecimento turístico, cultural e econômico do município de Várzea da Palma. Foram apresentados cartazes de shows que comprovam sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, pois participam de eventos em outras cidades.

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO☒ **Baixa**☐ **Média**☐ **Alta****DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO OU NÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

Em conformidade com o Decreto nº 009, de 03 de fevereiro de 2022, parágrafo 3º, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação da dupla Renan e Rafael para o show a ser realizado em 27/07/2024. A natureza específica da contratação de artistas, que envolve critérios como popularidade e adequação ao público-alvo, aliada à necessidade de agilidade no processo, torna a elaboração do ETP menos relevante. Informações como a duração, local do show são claras e suficientes para a tomada de decisão. Além disso, a experiência e conhecimento técnico do órgão requisitante asseguram a adequação da contratação, permitindo uma análise direta e objetiva dos requisitos do evento.

DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

☒ Com base na baixa complexidade do objeto, o gerenciamento de riscos da contratação será dispensado.

☐ Devido à alta complexidade do objeto e/ou os riscos que poderão advir para o atendimento da demanda da Administração, será elaborado o gerenciamento de riscos.

SÍNTESE DO OBJETO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA****Telefone: (38) 3731-9225****Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG****Site: www.varzeadapalma.mg.gov.br**

Contratação de Elias Araujo de Oliveira, inscrita no CNPJ sob nº.97.533.326/0001-16, representante da dupla Renan e Rafael, para apresentação musical no Forró da Palma, a fim de atender à necessidade da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO

ITEM	QT.	UN MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	1	serviço	SHOW MUSICAL DA DUPLA RENAN E RAFAEL A SER REALIZADO NO DIA 27/07/2024, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 2h E INÍCIO À 01 HORA, NA PRAÇA DE EVENTOS DURANTE AS FESTIVIDADES FORRÓ DA PALMA.	25.000,00	25.000,00

PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ FORNECIMENTO: 26/07/2024

Prestação de serviços

☒ (x)	Não continuado	☐ ()	Continuado
---	----------------	------------------------------	------------

REGIME DE EXECUÇÃO

☐ ()	Empreitada por preço unitário	☐ ()	Contratação por tarefa
☒ (x)	Empreitada por preço global	☐ ()	Contratação integrada
☐ ()	Empreitada integral	☐ ()	Contratação semi-integrada
☐ ()	Fornecimento e prestação de serviço associado	☐ ()	

EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS OU PROTÓTIPO☒ (x) Não.☐ () Sim. Critérios objetivos de avaliação:.....**HABILITAÇÃO ESPECÍFICA**☐ () Não.☒ (x) Sim. Especificar:

- Contrato Social
- Documentos dos Sócios
- Cartão CNPJ
- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, INSS –CND/INSS, Dívida Ativa da União – PGFN
- Regularidade relativa ao FGTS –CRF
- Prova de Regularidade de Débitos Trabalhista
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da Sede do Licitante
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata
- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da C.F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Telefone: (38) 3731-9225

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: www.varzeadapalma.mg.gov.br

- Mínimo três notas fiscais
- Propaganda do cantor ou banda em eventos

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

() Não.

(x) **Sim. Especificar:** Transporte, hospedagem, alimentação, abastecimento de camarim dos integrantes da banda.

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

() Não.

(x) **Sim. Especificar:** Camarim, Som, Luz, Palco, Pannel de led.

LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo da prestação do serviço será no dia 27 de julho de 2024, na Praça de Eventos – Várzea da Palma/MG – CEP 39260-000, domingo, início da apresentação 1H.

As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail ascaompalma@gmail.com

O serviço será acompanhado no dia 27/07/2024, data da apresentação, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta.

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta, devendo ser aplicadas as penalidades conforme contrato.

O serviço será executado definitivamente no dia 27/07/2024, conforme proposta.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

04.50.50.04.122.0002.2301.339003900 Ficha: 356

Recurso Federal? () SIM (x) NÃO

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a Lei 14.133/2021, que versa sobre as normas gerais de licitação e contratação pela administração pública, e os critérios de inexigibilidade de licitação, o artigo 23 dispõe sobre o valor previamente estimado da contratação, o mesmo deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto; segundo o § 4º, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos § 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Telefone: (38) 3731-9225

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: www.varzeadapalma.mg.gov.br

contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. Constatou-se que as notas fiscais estão em nome de outros representantes, mas o descritivo do serviço é referente à apresentação da dupla Renan e Rafael, com valores superiores ao contratado junto à Prefeitura de Várzea da Palma. Desta forma fica justificada a forma de comprovação do valor de mercado para show da dupla Renan e Rafael, por meio das notas fiscais apresentadas.

O serviço de apresentação musical por um cantor específico e singular e não pode ser comparado com outros serviços similares. A arte é intrinsecamente subjetiva e a escolha de um artista está intimamente ligada à sua disponibilidade, estilo e apelo junto ao público-alvo do evento, sendo esses os critérios para a escolha da dupla Renan e Rafael. Objetivando a instrução do processo, informamos que o valor da Inexigibilidade de licitação será de R\$ 25.000,00.

RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Gestor do contrato:

Reginaldo Luiz Fernandes
Assessor de Comunicação

Fiscal do contrato:

Fabiana Santiago Sena
Diretora de Redação

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Data: ____/____/____

Reginaldo Luiz Fernandes
Assessor de Comunicação

Cleonice Cardoso dos Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Telefone: (38) 3731-9225

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: www.varzeadapalma.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação da empresa ELIAS ARAUJO DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 97.533.326/0001-16, detentora da carta de exclusividade da dupla Renan e Rafael, para apresentação musical no Forró da Palma 2024, a fim de atender à necessidade da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	UN.	QT.	DESCRIÇÃO
01	Apresentação	1	SHOW MUSICAL DA DUPLA RENAN E RAFAEL A SER REALIZADO NO DIA 27/07/2024, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 2h E INÍCIO ÀS 01 HORA, NAPRAÇA DE EVENTOS DURANTE AS FESTIVIDADES FORRÓ DA PALMA.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação direta da empresa responsável pela apresentação musical da dupla Renan e Rafael para o Forró da Palma 2024, sem a necessidade de licitação, se fundamenta em razões que visam atender ao interesse público e promover o enriquecimento turístico, cultural e econômico do Município de Várzea da Palma. A presença da dupla Renan e Rafael no Forró da Palma promete ser um destaque significativo para a festividade. Com uma carreira consolidada no cenário musical brasileiro, a dupla traz consigo uma bagagem de sucessos e uma base de fãs dedicada. Assim, o evento atrai turistas e visitantes, estimulando setores como hotelaria, alimentação, comércio e transporte. A contratação direta contribui para a dinamização desses segmentos, gerando empregos temporários e incrementando a receita municipal.

2.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.50.50.04.122.0002.2301.339003900 Ficha: 356

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Telefone: (38) 3731-9225

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: www.varzeadapalma.mg.gov.br

3.1. A contratação deverá ser por meio de inexigibilidade de licitação, uma vez que o art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.2. A contratada deve comprovar notória especialização na prestação de serviços artísticos, demonstrando experiência em eventos similares e reconhecimento no meio artístico.

3.3. Deverá constar na proposta de preço, a duração da apresentação, assim como a descrição da apresentação, quantitativo dos integrantes da banda e os itens inclusos no valor.

3.4. O valor total da contratação será de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), incluindo despesa de transporte, transporte local, impostos, hospedagem, abastecimento de camarim e alimentação da banda e equipe. Considerando os eventos anteriores e as referências de preço para os serviços dessa natureza, aferimos que o valor demonstra-se condizente com o que praticado no mercado e com os preços praticados em outros eventos desse porte, conforme os comprovantes também apresentados pela empresa.

3.5. O pagamento será em parcela única no dia da apresentação (27 de julho 2024).

3.6. A O contrato terá vigência a partir da assinatura até o dia 27 de julho, data da realização da apresentação. O pagamento será efetuado de acordo com as etapas definidas no contrato, observando a entrega dos serviços conforme estabelecido.

3.7. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor devidamente designado pela Unidade Requisitante, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência e na proposta da Contratada. Gestor do Contrato: Reginaldo Luiz Fernandes, matrícula 20765; Fiscal de Contrato: Fabiana Santiago Sena, matrícula 20754.

3.8. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a contratada, por escrito, para adoção das



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Telefone: (38) 3731-9225

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: www.varzeadapalma.mg.gov.br

providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

3.9. Obriga-se à contratada dar plena e eficaz execução aos serviços; arcar com as despesas relativas à hospedagem, transporte e alimentação da equipe técnica no período de organização, execução, montagem e desmontagem do evento; executar os serviços segundo as especificações e determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

3.10 Obriga-se ao contratante responsabilizar-se pela instalação, manutenção e desinstalação de toda estrutura, equipamentos e materiais utilizados; fornecer os materiais necessários à execução do projeto; disponibilizar todos os equipamentos necessários à execução do projeto.

Várzea da Palma, 23 de julho 2024.

Reginaldo Luiz Fernandes
Assessor de Comunicação

Cleonice Cardoso dos Santos
Secretária de Educação Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Telefone: (38) 3731-9225

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: www.varzeadapalma.mg.gov.br

CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.18.279.059./0001-26, com sede administrativa na rua Cláudio Manoel da Costa, nº.1.000, Centro, Várzea da Palma/MG, CEP:39.260-000, neste ato representado pela Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, a **Sra. CLEONICE CARDOSO DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº.431.123.316-72, portadora do RG nº.4.865.080 PC/MG, residente e domiciliada na Avenida Brasil, nº.2036, Bairro Pinlar II, na cidade de Várzea da Palma/MG, CEP 39.260-000, e de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELIAS ARAUJO DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº.97.533.326/0001-16, estabelecida na Matos Pinho, nº.112, Bairro Água Branca, no Município de Contagem/MG, CEP 32.371-140, neste ato representado por **ELIAS ARAUJO DE OLIVEIRA**, brasileiro, músico, inscrito no CPF nº 086.560.737-02, portador da Carteira de Identidade nº 9.127.888, residente e domiciliado na Avenida Água Branca, nº.478, Bairro Jardim Bandeirantes, Contagem/MG, CEP: 32.371-190, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 073/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 022/2024, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação da empresa **ELIAS ARAUJO DE OLIVEIRA**, detentora da carta de exclusividade do cantor “Renan e Rafael”, para realização de show no dia 27/07/2024, durante a realização do Forró da Palma 2024, conforme solicitado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo, conforme a seguir descrito:

ITEM	UN	QT	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR
01	SHOW	01	Show musical da dupla Renan e Rafael a ser realizado no dia 27/07/2024, com duração mínima de 2h e início às 01 hora, na praça de eventos durante as festividades 32º forró da palma no município.	R\$ 25.000,00

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Telefone: (38) 3731-9225

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: www.varzeadapalma.mg.gov.br

2.1. - Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

2.2. – O pagamento será em parcela única na data da apresentação do show (27 de julho de 2024).

2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1 – As faturas deverão ser emitidas contra a Prefeitura Municipal de Várzea da Palma - MG, pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e o pagamento deverá ocorrer no dia 27/07/2024 – data da realização do evento, após a prestação dos serviços.

2.3.2 – As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 5 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.3.3.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.3.4 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.5 – Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Telefone: (38) 3731-9225

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: www.varzeadapalma.mg.gov.br

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 04.50.50.04.122.0002.2301.33903900 – F 356

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 27/07/2024.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

6.3- Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos produtos.

6.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Telefone: (38) 3731-9225

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: www.varzeadapalma.mg.gov.br

6.6. Obriga-se ao contratante responsabilizar-se pela instalação, manutenção e desinstalação de toda estrutura, equipamentos (Camarim, Som, Luz, Palco) e materiais utilizados; fornecer os materiais necessários à execução do projeto; disponibilizar todos os equipamentos necessários à execução do projeto.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. Obriga-se à contratada dar plena e eficaz execução aos serviços; arcar com as despesas relativas à hospedagem, transporte e alimentação da equipe técnica no período de organização, execução, montagem e desmontagem do evento; executar os serviços segundo as especificações e determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

7.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.3 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

7.4 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

7.5 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

7.6 A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

7.7- A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

7.8 - A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

7.9- A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

7.10. A Contratada obriga-se a prestar os serviços artísticos com a apresentação do cantor Lukas silva; a ser realizada no dia 27 de Julho de 2024, com duração mínima de 2h, com início às 1h, na praça de eventos durante as festividades do Forró da Palma, a ser realizada, na Praça de Eventos de Várzea da Palma.

CLÁUSULA 8ª - DA EXTINÇÃO:

8.1. O presente instrumento contratual poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Telefone: (38) 3731-9225

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: www.varzeadapalma.mg.gov.br

CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante sendo: Fabiana Santiago Sena - Diretora de Redação;

9.1.1. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. IV do Decreto de nº 034/2023, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Telefone: (38) 3731-9225

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: www.varzeadapalma.mg.gov.br

- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Telefone: (38) 3731-9225

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: www.varzeadapalma.mg.gov.br

administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Telefone: (38) 3731-9225

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: www.varzeadapalma.mg.gov.br

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Telefone: (38) 3731-9225

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: www.varzeadapalma.mg.gov.br

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA 13 – DOS REAJUSTES

13.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

13.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

13.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 14 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

14.1 Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 15 dias contados do protocolo.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Várzea da Palma - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Telefone: (38) 3731-9225

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: www.varzeadapalma.mg.gov.br

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Várzea da Palma/MG, 24 de Julho de 2024.

CLEONICE CARDOSO DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

CONTRATANTE

ELIAS ARAUJO DE OLIVEIRA

ELIAS ARAUJO DE OLIVEIRA

CONTRATADA

Testemunhas:

1: _____

2: _____

CPF nº: _____

CPF nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Telefone: (38) 3731-9225

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: www.varzeadapalma.mg.gov.br

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024, RELATIVO AO PROCESSO Nº 073/2024

Aos vinte e quatro dias do mês de Julho do ano de 2024, às 08:00 horas reuniu-se a Agente da Contratação e a equipe de apoio com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 para formalização da contratação do Show artístico em epígrafe por inexigibilidade de licitação.

A sessão teve o seguinte desenvolvimento registrado, sem emendas, rasuras ou ressalvas:

1 - JUSTIFICATIVA:

A justificativa da contratação foi apresentada no despacho que autorizou a abertura do processo, e na solicitação de abertura do procedimento realizada pela Sra. Cleonice Cardoso dos Santos, Secretária Municipal de Desenvolvimento da Educação, Cultura e Turismo.

2 - RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS:

A razão da escolha foi apresentada no despacho que autorizou a abertura do processo, por entender que o serviço da empresa **ELIAS ARAUJO DE OLIVEIRA**, é o que se adequa à necessidade da administração, em preço de mercado, conforme demonstrado através de notas fiscais emitidas por outros Municípios contratantes do supracitado cantor, e ainda restou comprovado que é reconhecido pela opinião pública, conforme cartazes de festas, encaminhados pela Secretaria de Educação, anexo.

3 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

A empresa **ELIAS ARAUJO DE OLIVEIRA** apresentou os seguintes documentos de habilitação, estando todos dentro do prazo de validade e atendendo as normas legais vigentes:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação ou no CPF – Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;
- b) Prova de existência da pessoa jurídica através de contrato social ou equivalente, e no caso de pessoa física documento de identificação pessoal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Telefone: (38) 3731-9225

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: www.varzeadapalma.mg.gov.br

- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Pelo exposto, a Agente de Contratação deliberou que foram apresentados os elementos constantes dos artigos 72 e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação do objeto:

Objeto: Show musical da dupla Renan e Rafael a ser realizado no dia 27/07/2024, com duração mínima de 2h e início às 01:00 hora, na praça de eventos durante as festividades do 32º Forró da Palma no município.

Executante: **ELIAS ARAUJO DE OLIVEIRA**

Valor Total : R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, e será encaminhada ao Sra. Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo para fins de Ratificação.

Várzea da Palma – MG, 24 de Julho de 2024.

Ellen Mara Sousa de Oliveira
Agente da Contratação

Alan de Azevedo Barroso
Equipe de Apoio

Uatilan Borges Salvador
Equipe de Apoio

Rosimeire de Fátima Ribeiro
Equipe de Apoio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA****Telefone: (38) 3731-9225****Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG****Site: www.varzeadapalma.mg.gov.br****DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO
PROCESSO Nº 073/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024**

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Várzea da Palma - MG, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA a contratação, conforme o resultado do processo na forma que segue:

CONTRATADO	ITEM	VALOR TOTAL R\$
ELIAS ARAUJO DE OLIVEIRA	Show musical da dupla Renan e Rafael a ser realizado no dia 27/07/2024, com duração mínima de 2h e início às 01:00 hora, na praça de eventos durante as festividades do 32º forró da palma no município.	R\$ 25.000,00

Prefeitura Municipal de Várzea da Palma – MG, 24 de Julho de 2024.

Cleonice Cardoso dos Santos

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA****Telefone: (38) 3731-9225****Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG****Site: www.varzeadapalma.mg.gov.br****RESULTADO DO PROCESSO Nº 073/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024**

A Prefeitura Municipal de Várzea da Palma - MG, através do Agente de Contratação, torna público o resultado do Processo nº 0073/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 022/2024, na forma que segue:

VENCEDOR	ITEM	VALOR R\$
ELIAS ARAUJO DE OLIVEIRA	Show musical da dupla Renan e Rafael a ser realizado no dia 27/07/2024, com duração mínima de 2h e início às 01 hora, na praça de eventos durante as festividades 32º forró da palma no município.	R\$ 25.000,00

Autorização de Contratação:

Cleonice Cardoso dos Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Condições: Conforme ata de julgamento e demais documentos contidos no processo.

Publicado em 00/07/2024

Ellen Mara Sousa de Oliveira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Telefone: (38) 3731-9225

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: www.varzeadapalma.mg.gov.br

**EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO
Nº 073/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA - MG

CONTRATADO: ELIAS ARAUJO DE OLIVEIRA

OBJETO: SHOW MUSICAL DA DUPLA RENAN E RAFAEL A SER REALIZADO NO DIA 27/07/2024, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 2H E INÍCIO ÀS 01:00 HORA, NA PRAÇA DE EVENTOS DURANTE AS FESTIVIDADES DO 32º FORRÓ DA PALMA NO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 04.50.50.04.122.0002.2301.33903900 – FICHA 356

VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.000,00

VIGÊNCIA: 24/07/2024 – 27/07/2024

PUBLICADO EM 26/07/2024

Ellen Mara Sousa de Oliveira

Agente de Contratação